MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4°, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 3º da Medida Provisória nº 900, de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º O fundo de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória será constituído por cotas em nome dos autuados pelos órgãos federais integrantes do Sisnama que tiverem sua solicitação de conversão de multas deferida.
- § 1º Serão beneficiados pelos recursos da conversão de multas projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou por órgãos públicos.
- § 2º Excepcionalmente, se justificado o interesse público, poderão ser beneficiados projetos desenvolvidos por empresas privadas, desde que se garanta que não haja lucro com os recursos aportados pelo fundo.
- § 3º Câmara consultiva nacional, que inclua participação da sociedade civil e de instituições acadêmicas, definirá, em planejamento bianual, temas e áreas prioritários para os chamamentos públicos de seleção de projetos a serem beneficiados pela conversão de multas.
- § 4º Obedecidas as diretrizes da câmara consultiva nacional, a seleção dos projetos será realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores de carreira dos órgãos federais integrantes do Sisnama.
- § 5º O aporte de recursos do autuado no fundo não o desonera das obrigações perante o órgão ambiental, enquanto o projeto não estiver no estágio de implementação requerido no respectivo chamamento público de projetos.
- § 6º O autuado deverá monitorar o andamento do projeto beneficiado com seus recursos, juntamente com o órgão ambiental, até o estágio de implementação referido no § 5º.

§ 7º Deverá ser assegurada ampla publicidade da seleção dos projetos a serem beneficiados, bem como aos outros processos relativos à conversão de multas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz correção extremamente importante no conteúdo da MP nº 900/2019. Em primeiro lugar, organiza o fundo por cotas, a única maneira de assegurar um controle de cada projeto beneficiado. Há de se fazer um vínculo entre o autuado e o projeto nos quais seus recursos são aplicados. Sua obrigação não pode ser apenas de pagar, sob pena de não estar se convertendo a multa em serviço ambiental. Não se substitui uma obrigação de pagar por uma obrigação de pagar com desconto, como na prática está previsto na MP. O fundo não pode ser uma reunião de recursos a serem livremente utilizados pelo Ministério do Meio Ambiente. Há de se ter, ainda, uma governança técnica para definição de temas e territórios prioritários para os projetos a serem beneficiados, bem como para sua seleção.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER** PT – BA